



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO**  
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

“DISPÕE SOBRE A ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021”

*Patrícia Moda Tourão*, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 613/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou o processo administrativo 142/2021/SEMPOF/PMO, proveniente do Processo – *Dispensa de Licitação de nº026/2021*, conforme abaixo melhor se especifica:

### **RELATÓRIO:**

Tratam os autos de Dispensa de Licitação cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de implantação, Locação e operacionalização de Sistema Tributário, para atender as demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças-SEMPOF.

O processo iniciou por solicitação do Secretário da pasta, através do ofício nº 017/2021, atendendo ao pedido do secretário adjunto de planejamento Orçamento e Finanças, responsável do setor de tributos.

Identifica-se anexo: relatório de cotação, justificativa da contratação, da escolha do fornecedor e do valor da contratação, copia de contrato firmado com esse órgão, termo de referência, portaria nº 014/2021 nomeando os fiscais do contrato, declaração orçamentaria.

Em 21/10/2021, despacho do Exmo. Prefeito Municipal, autorizando a abertura do processo e contratação por meio de Dispensa e Autuação do Presidente da CPL.

Juntaram-se a documentação de regularidade e constitutivos da empresa ofertante do serviço.

Elaborada a minuta do contrato, foi dado o encaminhamento a Procuradoria Jurídica, exarou-se parecer nº 99/2021-PJMO, opinando favoravelmente a realização da dispensa de licitação.

Encaminhamento para a UCI em 10/11.2021.

É o breve relatório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO**  
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas cotações de preços junto a órgãos públicos, tendo a Empresa G & T Controller LTDA-ME, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, esta Unidade de Controle Interno **OPINA** pela legalidade da contratação nos termos propostos, dispensa de licitação conforme fundamento supra referido.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO**

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos/PA; 10 de novembro de 2021.

*Patrícia Moda Tourão*  
*Controle Interno*  
*Decreto nº613/2021*